



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 67/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Francisco Novato nº 02, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, , doravante denominado de CREDENCIANTE, e **56.058.128 CARLOS VITOR VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.058.128/0001-60, , neste ato representada por **Carlos Vitor Vargas**, , doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, Edital de Credenciamento nº 10/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições e lanches.

2 – AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, Edital de Credenciamento nº 03/2026, Processo Administrativo nº 52/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2026, bem como seus Anexos.

3 – REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a execução a preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem prestados pelo Credenciado, conforme demanda:

Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
			Vir. Unitário	Vir. Total
Diária completa com pernoite, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. (hospedagens em apartamento individual, equipado com, no mínimo, banheiro e TV).	DIARIA	100	120,00	12.000,00 (doze mil reais)

Carlos Vitor Vargas



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.1.1 Para a execução dos serviços acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

- a) O prazo de atendimento de casa solicitação deverá ser imediato, ou no prazo máximo de 24 horas, este desde que previamente justificado pela Credenciada, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.
- b) A Autorização de fornecimento será emitida com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos pelo setor requisitante.
- c) A empresa credenciada deverá ter sede no município de Santa Rita de Ibitipoca – MG e estar devidamente regular.
- d) O fornecimento dos serviços será efetuado mediante apresentação da solicitação de serviço, por parte da Administração, com a indicação do número de diárias, datas dos fornecimentos e quantidade de pessoas a serem atendidas.
- e) As despesas referentes a ligações telefônicas, consumo de produtos do frigobar e outros que venham a ser utilizados pelo hóspede, serão de total responsabilidades dos mesmos.
- f) Os quartos deverão dispor de acomodações confortáveis e higienizadas, com leito disponível para cada hóspede. Toda matéria prima, ou produtos utilizados para atendimento ao hóspede, deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do uso.
- g) O fechamento da diária, será de acordo com o horário estabelecido pelo Credenciante.

4.2. O manuseio dos alimentos e as preparações deverão obedecer ao manual de boas práticas (MBP) conforme resolução RDC 216 de 15/09/04, CVS 5 de 09/04/2013 e NR7 do MTE;

4.3. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a preparação das refeições em suas dependências, bem como todos os equipamentos necessários à preparação das refeições e lanches, materiais (talheres, pratos, pegadores, etc.) necessários à operação, em quantidades suficientes ao atendimento da demanda, devidamente higienizados.

4.4. A mão de obra especializada operacional e administrativa, em quantidades suficientes para o desenvolvimento de todas as atividades previstas, será de responsabilidade da Contratada.

4.5. Qualquer funcionário que for transitar pela cozinha deverá proteger os cabelos; retirar anéis, aliança, relógios ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos.

4.6. Não levar para o refeitório objetos não pertencentes ao mesmo, como rádio, jornal, bolsas, etc.

4.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e, a qualquer momento, independente de comunicação, realizar visitas ao local onde serão preparados os alimentos pela CONTRATADA.

4.8. É obrigatório manter a máxima higiene dentro do refeitório.

4.9. As refeições deverão conter em seu cardápio os seguintes componentes:

Carlos Vitor Vargas



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.9.1. Refeições prontas (almoço/jantar): alimentação pronta servida nas dependências da contratada ou acondicionadas em marmitex, tamanho grande de alumínio com tampa, acompanhada de talheres e guardanapo, tudo descartável e embalado separadamente, seguindo o seguinte cardápio mínimo: arroz branco e feijão; mix de salada (alface lisa ou cresa, tomate, couve-flor, repolho, batata inglesa, cenoura vermelha, vagem, brócolis e beterraba cozidas). A salada deverá ser acondicionada em marmitex pequena separadamente; carne vermelha ou branca (frita, grelhada ou cozida); guarnição: a guarnição completará e combinará com o prato principal, preparações predominantemente à base de hortaliças cozidas em pedaços ou sob forma de purês, batata, mandioca e polenta podendo ser frita. Também podem fazer parte da guarnição preparações à base de farinhas ou massas.

4.10. Lanche com pão de sal (50g) e duas fatias de muçarela e duas fatias de apresuntado.

4.10.1. Pão: Massa de farinha de trigo, sal, açúcar, estabilizantes e melhoradores de farinha, adicionado ou não de outros ingredientes. Cor bege, textura crocante por fora, macio por dentro. Formato padrão.

4.10.2. Muçarela – Queijo de massa filada, fabricado com leite pasteurizado. Deve conter cheiro e sabor característicos, textura firme e sem buracos.

4.10.3. Apresuntado – produto cárneo industrializado, obtido a partir de recortes e/ou cortes e recortes de massas musculares dos membros anteriores e/ou posteriores de suínos, adicionados de ingredientes e submetidos ao processo de cozimento adequado, deverão ser entregues em embalagem individual em sacos plásticos.

4.10.4. Em relação às hospedagens:

4.10.5. Ter atendimento de recepção 24 (vinte e quatro) horas;

4.10.6. Disponibilizar lençol, fronha, travesseiro, toalha e cobertor

4.10.7. Limpar e arrumar diariamente os apartamentos, com fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete), por conta do estabelecimento;

4.10.8. O café da manhã deverá ser servido entre 06:00 e 08:00;

4.10.9. O almoço deverá ser servido entre 11:00 e 13:00;

4.10.10. O jantar deverá ser servido entre 18:00 e 20:00;

4.10.11. A hospedagem em pensão simples compreenderá o período entre 19:00 às 07:00 com tolerância de 01 hora antes para check in e 01 depois para checkout e terá o café da manhã incluído em seu valor;

4.10.12. A hospedagem em pensão completa compreenderá períodos de 24 (vinte e quatro) horas;

O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

Carlos Vitor Vourgar



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.11 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.12 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.13 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.14 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas a eles relativas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação.

4.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 28/02/2027, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Carlos Vitor Vargas



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeitura.santaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



52 Em caso de prorrogação contratual, após transcorrido o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.3 Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO/ATIVIDADE
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0004	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0005	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA GERAL
3.3.90.30.00.2.01.02.06.122.0002.2.0010	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.01.02.23.695.0006.2.0014	PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.01.02.27.812.0013.2.0015	PROMOÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO
3.3.90.30.00.2.03.02.12.122.0002.2.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0002.2.0028	FORTALECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00.2.04.02.10.304.0003.2.0034	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.2.04.02.10.305.0003.2.0035	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0002.2.0036	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.05.00.15.451.0007.2.0037	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
3.3.90.30.00.2.05.00.15.452.0007.2.0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00.2.06.01.08.122.0002.2.0039	FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.06.02.08.243.0011.2.0042	PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.2.06.03.08.241.0011.2.0043	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA
3.3.90.30.00.2.06.04.08.242.0011.2.0044	INCLUSÃO E APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
3.3.90.30.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
3.3.90.30.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL
3.3.90.30.00.2.08.00.20.608.0008.2.0050	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0004	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0005	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA GERAL
3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0002.2.0028	FORTALECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos relativos à entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Carlos Vitor Vargas



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG, através das Secretarias solicitantes, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 9 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

Carlos Vitor Vargas



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Carlos Vitor Vargas 7



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

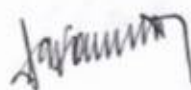
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

Carlos Vitor Vargas 



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlos Vitor Vargas 



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8 – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Santa Rita de Ibitipoca.

13 - DA PUBLICAÇÃO

Carlos Vitor Vargas



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA**

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



13.1 O Município de Santa Rita de Ibitipoca encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15 – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Barbacena, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca, 23 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

Leandro Eduardo Fonseca Paula – Prefeito

56.058.128 CARLOS VITOR VARGAS

56.058.128/0001-60

Carlos Vitor Vargas – Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2